



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 121048/24

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tenório
DATA DE ENTRADA: 30/10/2024
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2025.
INTERESSADOS: Manoel Vasconcelos



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 421 DE 28 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município do seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2025:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2025.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2025**, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- g) Suplementação Alimentar;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
 - c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
 - d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
 - f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
 - g) receita e despesa por categorias econômicas;
 - h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
 - i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
 - j) consolidado por funções, sub-função e programas;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição, transferência de uma Unidade para outra, assim como de um Órgão para outro dentro de um Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única**

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário de excepcional interesse público, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO
Seção I**

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios**

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024 a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Tenório/PB

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.245.000	36.774.038	0,046	72,757	39.354.105	36.385.082	0,047	71,190	39.354.105	34.985.656	0,047	67,498
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.650.000	36.201.923	0,045	71,625	38.741.850	35.819.018	0,047	70,082	38.741.850	34.441.364	0,047	66,448
Receita Primária Corrente	33.085.000	31.812.500	0,040	62,941	34.044.465	31.476.022	0,041	61,585	34.044.465	30.265.405	0,041	58,391
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	655.000	629.808	0,001	1,246	673.995	623.146	0,001	1,219	673.995	599.179	0,001	1,156
Transferências Correntes	32.420.000	31.173.077	0,039	61,676	33.360.180	30.843.362	0,040	60,347	33.360.180	29.657.079	0,040	57,218
Demais Receitas Primárias Correntes	10.000	9.615	0,000	0,019	10.290	9.514	0,000	0,019	10.290	9.148	0,000	0,018
Receitas Primárias de Capital	4.565.000	4.389.423	0,005	8,684	4.697.385	4.342.996	0,006	8,497	4.697.385	4.175.958	0,006	8,057
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.245.000	36.774.038	0,046	72,757	39.354.105	36.385.082	0,047	71,190	39.354.105	34.985.656	0,047	67,498
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.447.000	36.006.731	0,045	71,239	38.532.963	35.625.890	0,046	69,704	38.532.963	34.255.664	0,046	66,090
Despesas Primárias Correntes	30.496.000	29.323.077	0,037	58,015	31.380.384	29.012.929	0,038	56,766	31.380.384	27.897.047	0,038	53,822
Pessoal e Encargos Sociais	14.454.000	13.898.077	0,017	27,497	14.873.166	13.751.078	0,018	26,905	14.873.166	13.222.190	0,018	25,510
Outras Despesas Correntes	16.042.000	15.425.000	0,019	30,518	16.507.218	15.261.851	0,020	29,861	16.507.218	14.674.857	0,020	28,312
Despesas Primárias de Capital	6.951.000	6.683.654	0,008	13,224	7.152.579	6.612.961	0,009	12,939	7.152.579	6.358.617	0,009	12,268
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	38.245.000	36.774.038	0,046	72,757	39.354.105	36.385.082	0,047	71,190	39.354.105	34.985.656	0,047	67,498
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	37.650.000	36.201.923	0,045	71,625	38.741.850	35.819.018	0,047	70,082	38.741.850	34.441.364	0,047	66,448
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.245.000	36.774.038	0,046	72,757	39.354.105	36.385.082	0,047	71,190	39.354.105	34.985.656	0,047	67,498
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	37.447.000	36.006.731	0,045	71,239	38.532.963	35.625.890	0,046	69,704	38.532.963	34.255.664	0,046	66,090
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	203.000	195.192	0,000	0,386	208.887	193.128	0,000	0,378	208.887	185.700	0,000	0,358
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	406.000	390.385	0,000	0,772	417.774	386.256	0,001	0,756	417.774	371.400	0,001	0,717
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	595.000	572.115	0,001	1,132	612.255	566.064	0,001	1,108	612.255	544.292	0,001	1,050
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	595.000	572.115	0,001	1,132	612.255	566.064	0,001	1,108	612.255	544.292	0,001	1,050

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	4,000	4,000	4,000
Deflação p/ Valor Constante	1,040	1,082	1,125
Receita Corrente Líquida	52.565.400	55.280.603	58.304.152
Projeção do PIB do Estado	83.000.000.000	83.000.000.000	83.000.000.000
Percentual de Crescimento %	2,700	2,900	0,000

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.793.500	500,000	500,000	27.248.317	316,700	316,700	-4.545.183	-14,296
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.551.400	400,000	400,000	26.724.232	231,870	231,870	-4.827.168	-15,299
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.793.500	500,000	500,000	25.075.268	267,930	267,930	-6.718.232	-21,131
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.301.300	300,000	300,000	25.069.850	850,100	850,100	-6.231.450	-19,908
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.793.500	500,000	500,000	25.075.268	267,930	267,930	-6.718.232	-21,131
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.301.300	300,000	300,000	25.069.850	850,100	850,100	-6.231.450	-19,908
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	250.100	100,000	100,000	1.654.382	381,770	381,770	1.404.282	561,488
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-31.051.200	200,000	200,000	-23.415.468	468,330	468,330	7.635.732	-24,591

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0
Previsão do PIB	0,000

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	Ano Menos 2	Ano Menos 1	%	Ano Atual	%	Ano Mais 1	%	Ano Mais 2	%	Constante	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.781.911	27.248.317	9,05	34.839.000	21,79	36.774.038	5,26	36.385.082	-1,07	34.985.656	-4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	24.460.206	26.724.232	8,47	34.289.000	22,06	36.201.923	5,28	35.819.018	-1,07	34.441.364	-4,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	23.135.402	25.075.268	7,74	34.839.000	28,03	36.774.038	5,26	36.385.082	-1,07	34.985.656	-4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	22.936.891	25.069.850	8,51	34.482.000	27,30	36.006.731	4,23	35.625.890	-1,07	34.255.664	-4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	36.774.038	100,00	36.385.082	-1,07	34.985.656	-4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0	0	0,00	0	0,00	36.201.923	100,00	35.819.018	-1,07	34.441.364	-4,00
Despesa total (COM FONTES RPPS)	23.135.402	25.075.268	7,74	34.839.000	28,03	36.774.038	5,26	36.385.082	-1,07	34.985.656	-4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	22.936.891	25.069.850	8,51	34.482.000	27,30	36.006.731	4,23	35.625.890	-1,07	34.255.664	-4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.523.315	1.654.382	7,92	-193.000	957,19	195.192	198,88	193.128	-1,07	185.700	-4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-21.413.576	-23.415.468	8,55	-34.675.000	32,47	390.385	982,27	386.256	-1,07	371.400	-4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	198.685	100,00	351.631	43,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.796.068	-5.049.487	64,43	-3.777.804	-33,66	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	0	0,00	572.115	100,00	566.064	-1,07	544.292	-4,00

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	Ano Menos 2	Ano Menos 1	%	Ano Atual	%	Ano Mais 1	%	Ano Mais 2	%	Constante	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.781.911	27.248.317	9,05	34.839.000	21,79	38.245.000	8,91	39.354.105	2,82	39.354.105	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	24.460.206	26.724.232	8,47	34.289.000	22,06	37.650.000	8,93	38.741.850	2,82	38.741.850	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	23.135.402	25.075.268	7,74	34.839.000	28,03	38.245.000	8,91	39.354.105	2,82	39.354.105	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	22.936.891	25.069.850	8,51	34.482.000	27,30	37.447.000	7,92	38.532.963	2,82	38.532.963	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	38.245.000	100,00	39.354.105	2,82	39.354.105	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0	0	0,00	0	0,00	37.650.000	100,00	38.741.850	2,82	38.741.850	0,00
Despesa total (COM FONTES RPPS)	23.135.402	25.075.268	7,74	34.839.000	28,03	38.245.000	8,91	39.354.105	2,82	39.354.105	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	22.936.891	25.069.850	8,51	34.482.000	27,30	37.447.000	7,92	38.532.963	2,82	38.532.963	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.523.315	1.654.382	7,92	-193.000	957,19	203.000	195,07	208.887	2,82	208.887	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-21.413.576	-23.415.468	8,55	-34.675.000	32,47	406.000	8.640,64	417.774	2,82	417.774	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	198.685	100,00	351.631	43,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.796.068	-5.049.487	64,43	-3.777.804	-33,66	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	0	0,00	595.000	100,00	612.255	2,82	612.255	0,00

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2021 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO</p> <p>01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000</p> <p>LDO 2025 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita</p>
---	--

29/10/2024 22:30

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
Nada a Declarar						

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO</p> <p>01612649000126 RUA 14 DE AGOSTO, 103 TENÓRIO-PB CEP:58665-000 FONE: (83) 3644-1000</p> <p>Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2025</p>
---	---

29/10/2024 22:30

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		0,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00		0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º /2024, de 15 de abril de 2024.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminhando à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária – LDO relativo ao exercício de 2025, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentaria de 2025 e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2025, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício de 2025 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Desta forma o Projeto de Lei corrobora para aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município.

Por fim, cabe retirar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2025 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto p, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e incluso, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelência na aprovação da inclusa propositura o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de TENORIO , em 15 de abril de 2024.

Manoel Vasconcelos
Prefeito Constitucional

constituição da nossa tão sonhada prefeitura, tem gente que queria que Tenório fosse dependente de julgamento Escutões por si fora, que pessoas não fica feliz como Tenório se desmembra, o grande sonho de todo Tenorense, a tão sonhada praça cívica batista, que não foi uma reforma, foi uma construção, nessa noite ficou muito bonita, agradeço aos amigos vereadores pelo apoio e incentivo de requerimento, que fosse composta uma regedoria, com todos para participar dos eventos da nossa cidade, parabéns Tenório e parabéns aos Tenorenses, até a próxima se Deus quiser e seja noite. Retorne a presidência no vereador José Moura e não tendo mais nada para a noite de hoje, declaro encerrada a sétima sessão ordinária do ano de 2024 e nos reuniremos em próxima sessão que será designado para o dia 10 de maio de 2024. Ratificamos na placa do vereador Manoel Baldino colocamos um gradeado para proteger a porta de vidro da unidade Básica de Saúde.

Ednaldo Francisco de Oliveira

Thiago de Oliveira

José Moura

Manoel José dos Santos

Ata da sétima sessão ordinária do ano de 2024, no dia 10 de maio de 2024, às 19:00 horas se reuniram-se em plenário da câmara municipal de Tenório - PB "cívica Roberto Cordero de Lima". Sobre a presidência do vereador José dos Santos Moura. Que iniciou a sessão ordinária dizendo "sobre a proteção de Deus" declarou aberta a sétima sessão ordinária do ano de 2024. Em seguida o senhor presidente considerou, o vereador Manoel José dos Santos determinou que o mesmo seja chamado

nominal dos vereadores presentes no plenário "Jose de Pontes
 Angel" na câmara municipal de Tenório. dando continuidade o
 vereador cassio de azeite anunciou que se fez
 presente os seguintes vereadores: vereador Levi Cardine,
 vereador Ednaldo Ramos, vereador Thiago de Oliveira,
 vereador Josue de Azeite, vereador Manoel Balduino,
 vereador Ezequiel Cavalcanti, vereador Evencio Vasconcelos,
 vereador Jose Mauris. senha presidente comunica ausência
 do vereador cassio de azeite. e havendo quorum para
 deliberação de qualquer matéria, o senha presidente determina
 que o mesmo faça a leitura da ata anterior, senha presidente
 coloca a ata lida em discussão e em seguida em
 votação, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores
 com a ratificação do vereador Manoel Balduino. senha
 presidente pede que o mesmo faça a leitura da ata das
 comissões. Projeto de Lei nº 09/2024, dispõe sobre as
 destinas para elaboração da lei orçamentária de 2025
 e das outras providências. aprovado por unanimidade dos
 vereadores. em 2º turno. Requerimento nº 014/2024, requer que seja
 comprado e deado abrigos de peixes aos agricultores que
 tenham reservatórios de água em sua propriedade. aprovado
 por unanimidade dos vereadores. Requerimento nº 015/2024, requer
 que seja feita a iluminação da praça Antonio Zetzel, de
 azeite que fica próximo a UBS, por refletores de led. aprovado
 por unanimidade dos vereadores. Requerimento nº 016/2024, requer
 que seja reformado o antigo grupo escolar (Jose Amador de Oliveira
) localizado na ponta da serra, para que possa servir a população
 daquela comunidade e das comunidades vizinhas. aprovado por
 unanimidade dos vereadores. Requerimento nº 017/2024, requer adminis-
 tração municipal para instalar ponte de 1/2-1/2 guttato na praça caceu
 batista. aprovado por unanimidade dos vereadores e mais havendo
 mais nada para ordem do dia, senha presidente pede ao primeiro
 secretário fazer a lista dos vereadores presentes que não fez e
 uso da tribuna livre para o presidente.

Ruego de elevação, Dou noite Passa a Palavra ao
 Senhor Presidente, Senhores Vereadores e
 Senhora Vereadora, agradecer a Deus por
 mais uma oportunidade, encerrar minhas
 palavras falando mais uma vez das
 estradas, as chuvas diminuíram e as
 estradas continuam de mesma forma
 ainda não foram afetadas, hoje temos
 novamente a situação tudo em perfeito
 estado, falta apenas querer fazer,
 Quero aqui fazer um requerimento
 verbal, sobre os Professores que são
 contratados, imagine você estudar
 5 anos na faculdade e trabalhar sem
 ter concursado e ele não ganha o
 mesmo valor do Professor que é
 concursado, então quero deixar esse
 requerimento verbal que o Professor
 contratado tenha mesmo direito
 do Professor concursado de receber
 o piso nacional, todo Professor
 tem esse direito, por hoje são
 essas minhas palavras. Senhor
 Presidente Passa a Palavra ao Vereador
 Leu eardiro Lou noite Senhor
 Presidente, Senhores Vereadores Senhora
 Vereadora, agradecer a Deus por mais
 uma oportunidade, parabenizar
 ao Prefeito e a todos os envolvidos
 na festa de emancipação Política, falar
 novamente sobre o sistema de manutem-
 ção na Prisão eiro Batista para
 evitar vandalismo, deixar meus parabéns

dia das mães, foi a apresentando meu
 requerimentos da minha autoria
 que foi a proposta que e uma nova
 sede da Prefeitura, ser reconhecido
 por nome de Januário Carneiro
 Prefeito, sessão saliente referente
 a história da emancipação, na fala
 do Vereador Thiago que disse que
 preferia a outra praça, não e possível
 uma praça dessa que com toda
 certeza as capital esta com inveja
 Praça Belíssima, até a próxima se
 Deus nos permitir. Senhor Presidente
 passa a palavra ao Vereador Edmundo
 Amâncio, boa noite senhor Presidente
 senhores Vereadores senhora Vereadora
 agradecer a Deus por mais uma
 oportunidade, dia de hoje e para
 Paralelizar ao Prefeito e as
 envalvidas pelas festas, uma festa
 magnífica, como como pela a
 realização da final dos campeonatos
 amigos tota as lado de Monsiel
 Diretor e que eu a Deus seguir
 tudo na Paz, a praça ficou maravilhosa
 nos anos 2000 foi onde perdi minha
 tenidez, tinha umas 30 pessoas
 concorrendo a vaga de locutor fiz
 até um curso de Radialista
 e passei 3 anos sendo locutor sem
 receber nada virou e fiz meu
 Programa, Programa ferro de fin
 de tarde em 30 continha por dia

que resolvi investir na carreira Política
 e hoje graças a deus considero no 4º
 mandato, tentando fazer o melhor na
 medida do possível, na noite de hoje
 a Penas celebram, na sessão anterior
 folando sabreas pistas, tem outro
 leuaco perto do trevo, a gente colocar
 a Penas em aviso, Para que não piore
 com Passa ser seu Peroda. Vou
 encerrar no dia de hoje com imensa
 alegria, dia 11 minha mãe com 85
 anos, minha satisfação de tê-la
 em Plenas condições, só temos que
 agradecer pela saúde dela e isso
 que dedico, minha vida, até Proxima
 meus amigos. senhor Presidente Passa
 a Palavra ao vereador Manoel
 baldino, lou muito senhor Presidente
 senhores Vereadores senhora Vereadora
 agradecer a deus por mais uma
 oportunidade, iniciando minha Palestra
 reividicando, que foi elaborada
 de todos os vereadores e Vamas
 da urne reforçada Para ver a questões
 dos estrados do município, todos as
 comunidade estão cobrando o roro e
 recuperação dos estrados, outra reividicção
 sua próxima a VBS esta cobrando foi
 um requerimento do vereador Edinaldo
 ananias, que vem cobrando a respeito
 de uma caixa d'água, requerimentos
 verbal pedir a nossa secretária de
 saúde ao Prefeito melhorar a iluminação
 da nossa praça VBS durante o dia

feita muito escura, outro requerimento
 nossa Secretaria de Saúde e o
 Prefeito, seja adquirido concentrador
 de oxigênio, Pessoas do nosso
 município que necessita deste
 atendimento, agradecer a Prefeitura
 ao Prefeito e todos envolvidos
 Pela festa de emancipação Política
 festa organizadas, as alunas que
 foram inauguradas, furo do gado
 Proco em nome do nosso Prefeito
 Parabenizar a todos, matagross um
 evento bem organizado, onde
 também ajudou as pessoas que
 colocaram seus comercios Parabenizar
 a Prefeitura e ao Prefeito Pela
 contribuição, Parabenizar a
 Jefferson, em nome da minha
 mãe Terzeinha Balduino desejo
 um feliz dia das mãs, Par
 hoje e só até a proxima. senhor
 Presidente Passa a palavra ao Vereador
 Ezequiel Cavalcante, boa noite senhor
 Presidente senhores Vereadores senhora
 Vereadora agradeço a deus por mais
 uma oportunidade Parabenizar o
 secretario de infraestrutura que já
 começou as manutenções nas estradas
 e os rios em algumas regiões
 já está sendo feito e também de
 PB-195 em relação aos buracos
 na PB-195 alguns buracos já foram
 fechados e com as chuvas infelmente

e a equipe Pela festa de emancipação Política Parolém ao Prefeito Pelo o apoio aos eventos do mato grosso, Parolémizar a todos envolvidos, agradecer a secretária de Saúde Alana, juntamente com, todos os funcionários, que a saúde está de Parolém, agradecer aos amigos Vereadores Pelos requerimentos aprovados e Parolémizar a todos os meses do nosso município, louvo muito a todos. Senhor Presidente Passa a Palavra a Vereadora Elaine Vasconcelos, agradecer e louvo muito Presidente senhores Vereadores agradecer a Deus por mais uma oportunidade - fazer um requerimento verbal que seja feita uma pintura na nossa UBS, como também adquirir como novas e Poltronas, Para Pacientes que estão em observação, agradecer ao Prefeito Pelos requerimentos que aqui presente nessa casa e foi atendido, colocamento na rua Prof. Sauto e Severino Reis mata requerimento de minha autoria, mas foi feito por uma criança que na Rua Severino Reis mata, visitando a casa e pediu que eu apresentasse e pedi ao Prefeito que alhe com carinho o requerimento do incentivo adicional dos agentes comunitários de saúde Parolémizar todos os quais organizaram as festividades da emancipação Política o mato grosso também sei que foi bem sucedido, deixo meus Parolémizar a Jefferson...

Parabenizar as mães do nosso município, em especial minha mãe Maria de Lourdes, o qual tenho muito orgulho de ser filho dela por hoje e só. Senhor presidente passe a presidência a vice-presidente Vereador Eumedes Vasconcelos para fazer o uso da tribuna-honre. A senhora vice-presidente passe a palavra ao vereador José Menais, boa noite senhora vereadora, senhores vereadores, agradecer a Deus pela oportunidade, parabenizar ao prefeito e aos envolvidos pela festa de emancipação política, parabenizar aos jovens da banda marcial pela apresentação e ao maestro channel, teve a festa da saúde, parabenizar a secretaria de saúde além, teve a nossa sessão sobre, a mesa, agradecer a todos que estiverem presentes, parabenizar ao nosso amigo deputado Hugo Mota que estiverem presentes, e deseje que me traga mais melhorias para o nosso município, senhora vereadora, além uma das maiores obras do nosso município que foi a praça, que era a praça, parabenizar o deputado Chico Mendes, todas as mães lutando para o bem do nosso município em nome da minha mãe dona Rita e minha esposa, desejo um feliz dia das mães, obrigada a todos e até a próxima. Retorne a presidência ao vereador José Menais, e não havendo mais nada para a noite de hoje, declare encerrada a atual sessão ordinária de hoje de 2024, e nos reuniremos na próxima sessão que está designada para o dia 29 de maio de 2024.

• Favi Botelho Ferr

• Edinaldo Francisco de Oliveira

• Thiago de Oliveira

• José de Sant'Ana

• Eumedes Vasconcelos do Santo

• José de Sant'Ana

João de Araújo Ferreira

MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

Ata da nona sessão ordinária do ano de 2024,
 no dia 24 de maio do ano de 2024, às
 19:00 Horas se reuniram, no Plenário
 da Câmara Municipal de Tenório - PB, com a
 Presidência cordêira de Lima; Sobre a
 Presidência do Vereador José dos Santos
 Aguiar, que iniciou a sessão ordinária
 dizendo: "Sobre a Proteção de Deus" Declara
 aberta a nona sessão ordinária do
 ano de 2024, em seguida o senhor
 Presidente convidou o Primeiro secretário
 Vereador Cassio de Araújo determinando
 que o mesmo faça a chamada nominal
 dos Vereadores Presentes no Plenário.
 José de Fátima Bezerra, Câmara Municipal
 de Tenório. dando continuidade o vereador
 Cassio de Araújo começou que se
 fizer presentes os seguintes Vereadores
 Vereador Levi cordêira vereador Ednaldo
 Ananias, vereador Thiago de Oliveira
 Vereador Jasmuel de Araújo, vereador
 Manoel Balduino, vereador Ezequiel
 Covalcante, Vereadora Gláucia Vasconcelos
 Vereador José Carlos, vereador Cassio de
 Araújo, e Volendo Duarism Para
 deliberação de qualquer matéria, o senhor
 Presidente determina que o mesmo faça a
 leitura da ata anterior, senhor Presidente
 coloca a ata lida em discussão, em
 seguida em votação, sendo a Proclamação Par

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2024 às 10:17:51 foi protocolizado o documento sob o N° 121048/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Vasconcelos.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

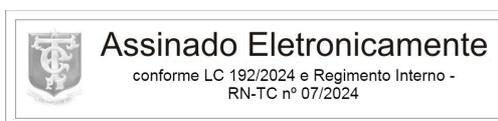
Data de Publicação: 30/09/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 15

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	c2d1c355308e291cdffee8f8c96cce55
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	9920b6f68957c340772356e63b56f97a
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	de3e32c5ebf097db8c939d785dc9b69a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	4224715fcef49ea67cb260bd6e45842a
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	9df1d16a4279cef0e90cb2475f068475
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 30 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

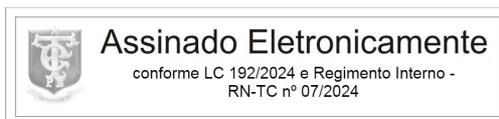
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2024 às 10:26:34 Manoel Vasconcelos alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 121048/24.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/10/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

João Pessoa, 30 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

Documento nº	121048/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Tenório
Responsável	Manoel Vasconcelos
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 121048/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 421/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 30 de outubro de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	NÃO
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	NÃO
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	NÃO
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	NÃO
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	NÃO
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	NÃO
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	NÃO
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente
3.2	Ausência de regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária
3.3	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.4	Ausência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários
3.5	Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas
3.6	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.7	Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
3.8	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

4 Conclusão

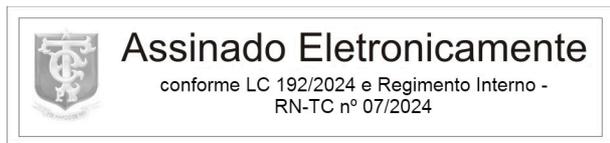
Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária (Art. 165, § 2º da Constituição Federal) ;
- 3) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 4) Ausência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários (Art. 4º, inciso I, alínea e da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 5) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 6) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;
- 7) Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins

do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;

- 8) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 11 de Dezembro de 2024



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DEPARTAMENTO